

04-04
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0039/95

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º

Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º

Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento Rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes;

VII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a

participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, - Pecuária e Abastecimento.

ART. 3º -

O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

ART. 4º -

Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

ART. 5º -

Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Pgrfo. 1º -

Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

Pgrfo. 2º -

Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

82
04-04
ART. 60

APROVADO
02.05.95

O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

APROVADO
02.05.95

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 61

APROVADO
02.05.95

O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.

ART. 62

APROVADO
02.05.95

O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ART. 63

APROVADO
02.05.95

Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 64

APROVADO
02.05.95

Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 65

APROVADO
02.05.95

O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ART. 66

APROVADO
02.05.95

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

11 / 04 / 95

Presidente

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 1995.

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal para parecer

11 / 04 / 95

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

04 / 04 / 95

Presidente

12
04-04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

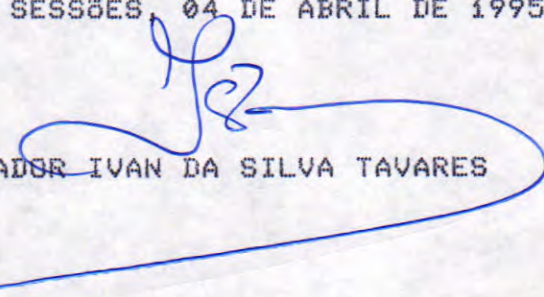
O objetivo da criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é tentar criar a nível do Município, um espaço de debate entre Prefeitura, Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal, Associação de Pequenos Produtores e Poder Legislativo em relação às questões e às Políticas Municipais e Governamentais vinculadas à Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Direitos Trabalhistas e Sociais. Além de ser o Conselho também um espaço de fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas, bem como da apresentação de algumas reivindicações dos produtores e trabalhadores rurais do Município.

O referido Conselho terá competências para propor prioridades, fiscalizar e promover a participação das comunidades na elaboração de planos do Governo Municipal, a serem submetidos à aprovação pela Câmara de Vereadores.

O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, entidades de Classe, Técnicos ligados à área e representantes das Associações de Produtores.

O que se pretende é uma ampla participação da sociedade, onde cada segmento, levando suas propostas à apreciação do Conselho, assegure uma maior democratização nas decisões e definições de prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município. Também, busca-se dinamizar as discussões internas, que cada setor possa avaliar a sua própria realidade, e a partir dela, propor a superação de seus problemas. É um passo importante para que todos possam fazer valer os seus direitos e assegurar a cidadania.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0039/95

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento Rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes;

VII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III- 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

ART. 4o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

ART. 5o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Pgrfo. 1o.- Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

Pgrfo. 2o.- Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

ART. 6o. - O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 7o. - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.

ART. 8o. - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ART. 9o. - Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

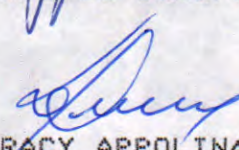
ART. 10 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 11 - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0039/95

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento Rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III- Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura,Pe-

cuária e Abastecimento.

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III- 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

ART. 4o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

ART. 5o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Pgrfo. 1o.- Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

Pgrfo. 2o.- Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

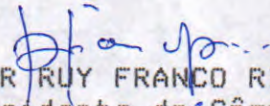
ART. 6o. - O processo de formação e instalação do primeiro

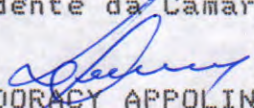
Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- ART. 7o. - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.
- ART. 8o. - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- ART. 9o. - Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- ART. 10 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- ART. 11 - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 39/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO
11/04/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente legislativa não apresenta incorreções de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 1995.

[Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 39/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

pp
APROVADO
02.05.95

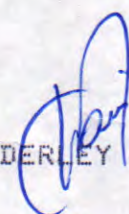
FUNDAMENTAÇÃO

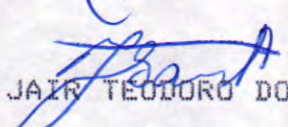
Esta Comissão, após detida análise, não verificou anomalias de ordem administrativa para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja submetido à Câmara em Plenário para a competente deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 1995


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 39/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei no. 39/95 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

APROVADO
02-05-95

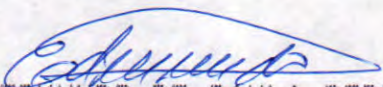
FUNDAMENTAÇÃO

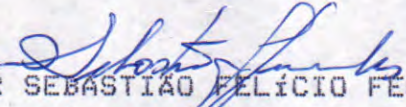
Trata-se de proposta legislativa que atende aos requisitos técnicos para sua tramitação regimental.

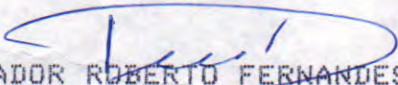
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 1995


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/

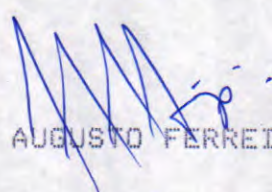
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

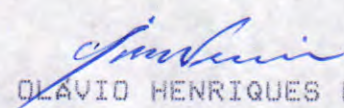
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 39/95.

APROVADO
09/05/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 39/95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O P A R C I A L

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

MP
APROVADO
24/10/95

Comunico a V.Exas. que, nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cons. Lafaiete, bem como nas demais normas aplicáveis, decidi VETAR parcial^lmento o Projeto de Lei nº 0039/95, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado se aplica especificamente ao Inciso VI, do art. 2º, abaixo transcrito:

"Art. 2º.

VI - Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes; "

RAZÕES DO VETO

Não é da competência do Executivo acompanhar e fiscalizar o cumprimento de direitos trabalhistas. Para esta função existem outros Órgãos que detêm poderes mais amplos e mais efetivos. Além do mais, haveria uma intromissão do Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar em parte o Projeto em questão, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA
FAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

06
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO PARCIAL AO ARTIGO 2o. INCISO VI DO PROJETO DE LEI No. 39/95.

RELATÓRIO

VETO PARCIAL AO ARTIGO 2o. INCISO VI DO PROJETO DE LEI No. 0039/95, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO

MP
APROVADO
27-06-95

O inciso I do artigo 22 da Constituição Federal é transparente quanto à competência da União para legislar sobre matérias relativas ao Direito do Trabalho, portanto, o poder fiscalizatório das relações trabalhistas é privativo dos órgãos federais destinados para tal fim, isto porque, a instrumentalização legal está, muito particularmente, no âmbito do Ministério do Trabalho.

Assim, qualquer ingerência dos poderes municipais nesta área será inócua e ilegal, considerando os limites das atribuições impostas pela Legislação em vigor aos agentes de fiscalização do Município, que não podem sob qualquer pretexto extrapolar de suas funções.

CONCLUSÃO

Considerando a ausência de competência do Município para a matéria em apreço, esta Comissão é de parecer que o Veto do Inciso VI do Artigo 2o. do Projeto de Lei No. 0039/95, deva ser mantido.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JUNHO DE 1995.

[Assinatura]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Assinatura]
VEREADOR DARCI TAVARES

[Assinatura]
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

[Assinatura]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

[Assinatura]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.728/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viagem;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações ' de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria' do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante ' da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 7º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.
- Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 9º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 10. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Municípios pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 11.. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.728/95.

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abaste-
cimento e Meio Ambiente

